



CENTRO ADMINISTRATIVO DOS SERVIDORES PUBLICOS APOSENTRADOS E PENSIONISTAS

Av. Paulista, n.2073 –Horsa II –São Paulo/SP – CEP:01311-300

(11)4116-1424/(11)4211-3839

2ª A 6ª feira das 9h às 16:00h

Aviso ao contribuinte - 2ª E última chamada para o resgate.

N.º Apólice 01358

Encerramento de Conta Previdenciária

OFÍCIO N° 09326

ÓRGÃO EXPEDIDOR: DEPARTAMENTO DE CONTAS INATIVAS PREVIDENCIARIA COMPLEMENTAR	NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL
NOME DO BENEFICIÁRIO: N.º 2345867352- CONTA INATIVA PREVIDENCIÁRIA 849577/84	APTO AO CRÉDITO EM CONTA
FONTE DE INFORMAÇÃO: RFB.9687/80-PUCT E MP E AGU.43.4366/MF.	UNIDADE GESTORA
VALOR DE RESTITUIÇÃO: R\$68.347,70	ÓRGÃO LIQUIDANTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES APOSENTRADOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO PÚBLICO
CUSTO EMOLUMENTOS PROCESSUAIS JUDICIAIS: R\$ 6.322,16	
CADASTRO AO CRÉDITO BANCÁRIO: R\$ 1.230,60 RECOLHIMENTO TRIBUTÁRIO: 9,25% (GARE, DARF, CPJ)	

Conforme determinação da PGFN Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, notificamos oficialmente por via postal os segurados do Regime de Previdência Complementar e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) contribuintes do ente federativo, os segurados ativos, inativos e pensionistas, Servidores Públicos Federais, Estaduais e Municipais o direito de restituição das contribuições previdenciárias descontadas em folha de pagamento, referentes aos planos de aposentadoria vigentes à época.

A restituição das mensalidades provém da intervenção da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda junto as Unidades Gestoras do Regime dos planos de Previdência Complementar e RPPS instituído por entidades públicas (Institutos de Previdência ou Fundos Previdenciários) de filiação obrigatória para os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios por descumprimento de mandamento constitucional, resultando no encerramento dos planos previdenciários resultando na restituição/ressarcimento e reembolso de acordo com as irregularidades constatadas.

O valor de restituição está disponível para crédito bancário a ser creditado em conta bancária exclusivamente em nome do contribuinte/beneficiário ou terceiro indicado pelo beneficiário, caso não haja indicação prevalecerá o direito de sucessão, por ordem: cônjuge não separado judicialmente e herdeiros do beneficiário, obedecida ordem da vocação hereditária.

Face ao exposto, para que produza os efeitos legais a notificação tem o prazo razoável de 10 (dez) dias para manifestação do beneficiário quanto a forma de recebimento dos valores disponíveis para resgate, caso não haja manifestação por parte do beneficiário será expedido o precatório para o foro de domicílio do mesmo no prazo estimado de 48 à 60 meses.

Visto do dirigente do Órgão

Data 26/07/2020

LUCAS ABRAO QUERINO DOS SANTOS OAB/SP 288546

DIRETOR DE DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO

email:lucasquerinoadv@gmail.com "Fica vetado o comparecimento sem prévio agendamento"